



Prefeitura Municipal de Indaiatuba *Câmara*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.623 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autoria do Ver. Paulo Donizeti Canova)

“Cria o Programa ‘Adote uma Placa de Identificação de Rua’ e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa “Adote uma Placa de Identificação de Rua” destinado a receber a colaboração direta de empresas privadas na confecção e colocação de placas de identificação de ruas.

Art. 2º - O programa caracteriza-se pela adesão espontânea das empresas interessadas, que se cadastrarão para tanto junto à Municipalidade, a qual determinará quais os nomes das ruas que poderão serem apostos nas placas de identificação.

Art. 3º - Poderão estas empresas, em contrapartida, acrescentarem no rodapé de cada placa, seu nome fantasia ou sua razão social, num espaço que compreenda no máximo 15% (quinze por cento) da placa indicativa, devendo ainda, esta parte da placa, ter um fundo de cor branca e o escrito em preto.

Art. 4º - Quanto à placa em si, deverão ser mantidos os padrões já praticados pela Municipalidade, quanto a tamanhos, cores de fundo, cores da escrita, bem como a definição dos locais e altura para suas colocações.

Art. 5º - A empresa adotante e o Poder Público Municipal deverão assinar o contrato administrativo pertinente, sendo certo que as placas, após serem afixadas, passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal.

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a regulamentar a presente lei através de Decreto.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de dezembro de 1998.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL